



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Luis Ferreira Lima		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Luis Ferreira Lima, em Russas, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03469359-9	PARECER: 0020/2006	APROVADO: 23.01.2006

I – RELATÓRIO

Francisco Gleydson de Oliveira solicita neste processo protocolado sob o nº 03469359-9, o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Luis Ferreira Lima, localizada no Sítio Melancias, no município de Russas, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

A escola tem como entidade mantenedora a Secretária de Educação do Município e, como diretor, Francisco Gleydson de Oliveira, de formação do antigo 4º normal como todo o grupo gestor e o corpo docente em sua maioria.

Dispõe, pelas fotografias apresentadas, de boas instalações e, embora na relação dos equipamentos, recursos didáticos e recreação registre que não possui brinquedoteca, há fotografias no processo desse recurso didático e de quadra de esportes.

Apresenta uma proposta pedagógica que tem como objetivo geral “nortear a ação educativa, respeitando os estudos pedagógicos em parceria com a família e a comunidade, considerando o ritmo das crianças e suas diversidades sócio-culturais na elaboração de atividades de aprendizagem, criando condições de intervenção educativa intencional que possam garantir o desenvolvimento pleno das capacidades afetivas, emocionais, de relações interpessoais, conjunto, éticas e estéticas”. Está amplamente desenvolvida com suas metas e procedimentos.

O regimento está exposto conforme a organização administrativa didática e curricular da escola, advertindo-se que na seqüência dos artigos, do dez em diante, usa-se o cardinal e não o decimal.

O corpo docente é composto de 100% professores habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No mais, atende às exigências da Resolução nº 0361/2000, deste Conselho, no que se pode considerar imprescindível.

III – VOTO DO RELATOR

Votamos favoravelmente ao credenciamento da referida Instituição e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Pelo que se propõe no final deste Parecer.

Cont. do Parecer nº 0020/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC